



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária  
Contadoria Geral  
[www.pmvcb.gov.br](http://www.pmvcb.gov.br)

Vitória da Conquista, 08 de Maio de 2025.

**Ao Senhor**

**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Prezado Secretário,

Em resposta ao GEP 42703/2025, sobre os acréscimos salariais definidos após negociação salarial com os sindicados, cujo o impacto anual com atualização dos vencimentos será de R\$ 23.800.788,33 (vinte e três milhões, oitocentos mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), onde solicita cálculo de impacto da despesa com pessoal no índice estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, passo a informar:

ÍNDICE DE PESSOAL COM AJUSTE DA TABELA SALARIAL							
Despesa Com Pessoal			RCL considerada para Despesa Com Pessoal		% Despesa/RCL	Impacto Do valor	
Exercício Valor Nominal	TOTAL	Variação Anual	Valor	Variação Anual		Valor	% da RCL
2017	311.248.390,62		584.216.936,47		53,28%		
2018	313.214.225,46	0,63%	633.215.178,77	8,39%	49,46%		
2019	343.923.192,02	9,80%	706.163.073,07	11,52%	48,70%		
2020	355.084.447,80	3,25%	783.082.896,88	10,89%	45,34%		
2021	417.411.325,78	17,55%	889.551.022,19	13,60%	46,92%		
2022	536.914.500,10	28,63%	1.123.197.526,73	26,27%	47,80%		
2023	538.283.135,11	0,25%	1.163.500.649,98	3,59%	46,26%		
2024	620.395.839,38	15,25%	1.342.520.735,82	15,39%	46,21%		
2025 (Previsão)	654.393.531,38	5,48%	1.405.725.800,25	4,71%	46,55%	23.800.788,33	1,69%

No exercício de 2025, projeta-se uma despesa de **R\$ 654.393.531,38** e uma Receita Corrente Líquida de **R\$ 1.405.725.800,25**, atingindo um índice de pessoal de **46,55%** sobre a RCL. Com o incremento do valor de **R\$ 23.800.788,33**, o impacto em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária  
Contadoria Geral  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

---

percentual será de **1,69%**, atingindo um índice de pessoal de **48,24%** sobre a RCL, ficando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei nº 101/2000.

Importante destacar o art. 22 da lei 101 de 2000, que em seu texto diz:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Atenciosamente,

FILIPE ROCHA Assinado de forma digital  
SANTOS:045014 por FILIPE ROCHA  
42590 SANTOS:04501442590  
Dados: 2025.05.08 19:48:40  
-03'00'

Filipe Rocha Santos  
Contador  
Mat. 30598-8